EMENTA:

RESOLUÇÃO Nº 1993/12. ART. 11, INCISO V. INTERPRETAÇÃO. O CANDIDATO DEVE APRESENTAR CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE TODOS OS CONSELHOS REGIONAIS ONDE TENHA INSCRIÇÃO ATIVA.

Nota Técnica Eleitoral nº 027/2013, do SEJUR.
Expediente: 4263/2013.

Trata-se de ofício (nº 128/13) do Presidente do CRM/AM que indaga ao Sr. Presidente do CFM "se o candidato for inscrito em mais de um Regional, o mesmo deve apresentar a Certidão Negativa de Débitos de todos os Regionais onde possua inscrição?" Tendo em vista o disposto no art. 11, inciso V da Res. CFM nº 1993/12.

É o relatório.

Manifestação jurídica.

A resposta a esta indagação formulada pelo Presidente do Regional amazonense, quanto à hermenêutica do art. 11, V, da Res. CFM nº 1993/12, passa também pela análise da interpretação do art. 10, inciso II da mesma Resolução.

Estes dispositivos normativos têm a seguinte redação, verbis:

> Art. 10. Será elegível o médico regularmente inscrito, primária ou secundariamente, no Conselho Regional de Medicina da unidade federativa em que exerça a profissão e que, cumulativamente:

SGAS 915 Lote 72 | CEP: 70390-150 | Brasília-DF | FONE: (61) 3445 5900 | FAX: (61) 3346 0231| http://www.portalmedico.org.br

.....omissis.....

II - esteja quite com o Conselho Regional de Medicina até o momento da inscrição da chapa eleitoral pela qual concorrer;

.....

Art. 11. Será inelegível para o Conselho Regional de Medicina o médico que:

.....omissis.....

V - tiver dívida de qualquer natureza para com os Conselhos Regionais de Medicina, inclusive decorrente de anuidade pelo exercício profissional tanto da pessoa física como da pessoa jurídica pela qual for responsável (diretor técnico e/ou sócio);

Na compreensão jurídica do SEJUR a solução correta para essa questão deve passar pelo critério interpretativo gramatical, sistêmico e teleológico.

Antes, porém, é preciso dizer que matéria semelhante ao objeto desta consulta já foi analisada por este SEJUR na NTE nº 016/13, nos seguintes termos;

> **"EMENTA: DÚVIDA CERTIDÕES NEGATIVAS. INSCRIÇÕES EM OUTROS REGIONAIS**
> I – A luz do inciso V do art. 10, da Resolução CFM nº 1993/2012, o candidato deverá apresentar certidões negativas de todos os regionais onde esteve e está inscrito.

Nota Técnica de Expediente nº 016/2013, do SEJUR.
Expediente: 2404/2013.

I– DOS FATOS

Trata-se de dúvida encaminhada pelo Presidente do Conselho Regional de Medicina do Estado do Tocantins sobre a necessidade de serem apresentadas certidões negativas de todos

SGAS 915 Lote 72 | CEP: 70390-150 | Brasília-DF | FONE: (61) 3445 5900 | FAX: (61) 3346 0231| http://www.portalmedico.org.br

os conselhos onde o candidato tem ou teve registro ou somente de onde irá concorrer as eleições.

É o relatório.

II – DO DIREITO

O inciso V do artigo 10 da Resolução CFM nº 1993/2012, estabelece como condição de elegibilidade que o candidato *"apresente certidão negativa de condenação transitada em julgado em processos ético-profissionais de outro Conselho ou Ordem profissional na qual estiver ou esteve inscrito"*

A interpretação do dispositivo suso referido é gramatical. Assim, em leitura ao inciso é possível verificar que o candidato deverá apresentar certidões de todos os regionais onde está ou esteve inscrito.

Cabe esclarecer que a teleologia da norma é garantir a idoneidade do candidato em todos os locais onde presta ou já prestou atendimento médico.

III – DA CONCLUSÃO

Por todo exposto, em interpretação gramatical ao inciso V do art. 10, da Resolução CFM nº 1993/2012, o candidato deverá apresentar certidões negativas de todos os regionais onde esteve e está inscrito.

É o que nos parece, s.m.j.

Brasília, 15 de março de 2013.

Turíbio Teixeira Pires de Campos
Assessor Jurídico

De acordo:
José Alejandro Bullón
Chefe do SEJUR"

A interpretação gramatical do inciso V, do art. 11 da Resolução eleitoral permite afirmar que quando a norma diz "dívida de qualquer natureza para com o**s** Conselho**s** Regional**s** de medicina,"; quer significar "qualquer dívida" que o pretenso candidato a cargo eletivo tiver no âmbito dos Conselhos de

SGAS 915 Lote 72 | CEP: 70390-150 | Brasília-DF | FONE: (61) 3445 5900 | FAX: (61) 3346 0231| http://www.portalmedico.org.br

Medicina. Seja no Federal ou em qualquer um dos 27 Conselhos Regionais. Os termos pluralizados foram consignados e devem ser lidos nos seus exatos sentidos gramaticais.

Por outro lado, uma interpretação sistêmica desta Resolução também nos leva à mesma conclusão. É que o inciso II, do art. 10 deve ser lido e interpretado em conjunto com o inciso V, do art. 11. Assim, o candidato a cargo eletivo no âmbito dos Conselhos de Medicina deve apresentar a Certidão Negativa de Débitos de todos os Conselhos Regionais onde tenha inscrição ativa.

Por fim, podemos afirmar que conclusões anteriores levam em consideração a teleologia da norma, que é garantir a idoneidade do pretenso candidato em todos os locais onde presta ou já prestou atendimento médico.

Conclusão

De acordo com os termos da Res. CFM nº 1993/12, em especial o inciso V, do art. 11, todo médico que tenha pretensão eleitoral deve apresentar a **Certidão Negativa de Débitos de todos os Conselhos Regionais onde tenha inscrição ativa**.

É o Parecer, s. m. j.
Brasília-DF, 16 de maio de 2013.

Antonio Carlos Nunes de Oliveira
Assessor Jurídico

De acordo:

José Alejandro Bullón
Chefe do SEJUR

Aprovado pela Comissão Nacional Eleitoral do CFM
Em 28 / 05 / 13
Conselho Federal de Medicina

NTEleitora nº 27_13_Ofício 128_13_CRM_AM_Eleições_Res.CFM 1993_Art. 11_Inciso V_Quitação de débito_acno

SGAS 915 Lote 72 | CEP: 70390-150 | Brasília-DF | FONE: (61) 3445 5900 | FAX: (61) 3346 0231| http://www.portalmedico.org.br